

02-0040/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0040 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0040 / 2009

DE

25/06/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS DECRETOS Nº 50.002,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2008, E Nº 50.144, DE 25 DE OUTUBRO DE
2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARTICULARES SITUADOS NO
DISTRITO DE ITAIM BIBI).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 15:32:10

00000009357-27



ARQUIVADO EM 02/06/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 JUN 2009
Const. Just. e Seg. Partic.
Pol. Urbana, Meio-ope
Meio Ambiente
Fin. e Orçamento
Dalton Silvano



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador AURÉLIO MIGUEL

Folha nº 01 do proc.
Nº 02-40 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 405

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02- 00040/2009

Dispõe sobre a sustação dos efeitos dos Decretos nº 50.002, de 5 de setembro de 2008, e nº 50.144, de 25 de outubro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

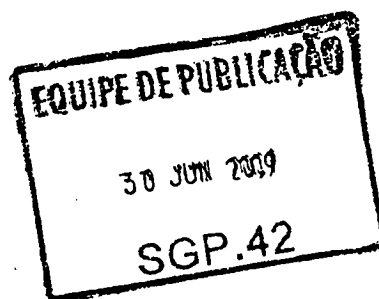
Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos Decretos nº 50.002, de 5 de setembro de 2008, que declara de interesse social, para desapropriação, de imóveis particulares situados no Distrito do Itaim Bibi, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, e nº 50.144, de 25 de outubro de 2008, que altera o artigo 1º do Decreto nº 50.002, de 5 de setembro de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aro
AURÉLIO MIGUEL
Vereador



16:24 25/06/2009 004096 - Protocolo Legislativo - 598.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 2 a 4
Em 21.07.09
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador AURÉLIO MIGUEL

Folha nº 02 do proc.
Nº 02-40 de 09

Adelino Clcone - Ass. Parlamentar
RF. 100 408

JUSTIFICATIVA

O Exmo. Sr. Prefeito inobservou as disposições constantes da Lei Orgânica do Município de São Paulo, maculando o processo legislativo, para o qual os Vereadores foram eleitos para atuar, configurando abuso e usurpação de poder.

Isto porque a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), que é o diploma legal que embasa e dá validade a todo o ordenamento jurídico do município, ao dispor sobre a repartição de competências do Poder, estabelece os casos em que a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, sem necessidade de intervenção da Câmara Municipal, e também os casos em que os projetos são de iniciativa do Prefeito, **mas dependem de aprovação da Câmara Municipal**. Tal entendimento decorre da análise sistemática dos artigos 13, inciso XI, e 14, inciso XIII, que assim dispõe:

"Art. 13. **Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito**, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

.....
XI – **autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;**

.....
Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....
XIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;" (grifos nossos)

Não fosse suficiente, releva observar que as áreas que se pretende desapropriar localizam-se em pontos altamente valorizados, sob o ponto de vista imobiliário, o que resultará em vultoso emprego de recursos públicos, os quais produziram melhores e maiores resultados em locais de menor valorização imobiliária, permitindo o atendimento de um maior número de famílias carentes.

Neste aspecto, os Decretos inobservaram o princípio da eficiência, outrora implícito em nosso sistema constitucional, o qual tornou-se expresso no *caput* do art. 37, em virtude de alteração introduzida pela Emenda Constitucional n. 19. É evidente que um sistema balizado pelos princípios da moralidade de um lado, e da finalidade, de outro, não poderia admitir a ineficiência administrativa.

Eficiência não é um conceito jurídico, mas econômico. Não qualifica normas, qualifica atividades. Numa idéia muito geral, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado. Assim, o *princípio da eficiência*, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador AURÉLIO MIGUEL

Folha nº 03 do proc.
Nº 02-40 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Tem-se, pois, que a idéia de eficiência administrativa não deve ser apenas limitada ao razoável aproveitamento dos meios e recursos colocados à disposição dos agentes públicos. Deve ser construída também pela adequação lógica desses meios razoavelmente utilizados aos resultados efetivamente obtidos, e pela relação apropriada desses resultados com as necessidades públicas existentes.

Estará, portanto, uma Administração buscando agir de modo eficiente sempre que, exercendo as funções que lhe são próprias, vier a aproveitar da forma mais adequada o que se encontra disponível, visando chegar ao melhor resultado possível em relação aos fins que almeja alcançar (*resultado final eficiente*).

Seguindo essa linha de orientação, temos que, como desdobramento do princípio da eficiência, a Constituição procurou igualmente reforçar o sentido valorativo do princípio da economicidade, que, incorporado literalmente pelo art. 70, *caput*, da Carta Federal, nada mais traduz do que o dever de eficiência do administrado na gestão do dinheiro público.

Portanto, conclui-se que os Decretos, cujos efeitos pretendem-se sustar, são ilegais por ser a expressão da usurpação de poderes do Legislativo, perpetrada pelo Chefe do Poder Executivo, e pela inobservância dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Pela relevância da matéria, que torna a propositura merecedora da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 02-40/09 01/7/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/07/09

02

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/07/09

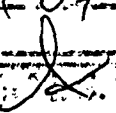
Judism
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	<u>13/07/09</u>	AS	<u>13:55</u> hs
POR	<u>[Assinatura]</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a) <u>Xucumo</u>
Efeituada a autuação
SP. <u>17/07/2009</u>

Pesquisa Efetuada
Luciano Cecilio

Marcelle Fialho Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05A 14 de 24/07/09

Secretaria de Administração

PDL 0040/09

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.260, de 28 de dezembro 2001, que estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Av. Água Espraiada, de interligação entre a Avenida Nações Unidas (Marginal do Rio Pinheiros) e a Rodovia dos Imigrantes, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação e institui o Grupo de Gestão.
- Decreto nº 50.002, de 05 de setembro de 2008, que declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Itaim Bibi, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.260, de 28 de setembro de 2001.
- Decreto nº 50.144, de 23 de outubro de 2008, que altera o art. 1º do Decreto 50.002, de 5 de setembro de 2008.

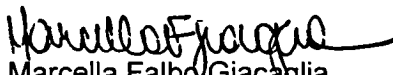
Cópias dos documentos mencionados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos da designação de fls. 01.

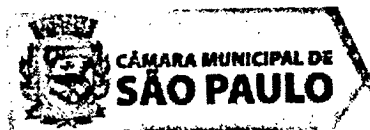
São Paulo, 24 de julho de 2009



Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552



Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

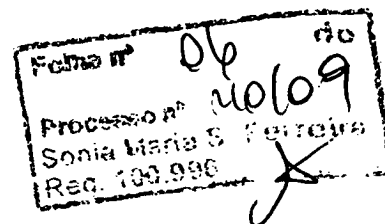
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13260

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.260 28/12/2001 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Avenida Água Espraiada, de interligação entre a Avenida Nações Unidas (Marginal do Rio Pinheiros) e a Rodovia dos Imigrantes, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o Grupo de Gestão, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 656/2001 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.898/2003 - Regulamenta os aspectos urbanísticos desta Lei; (ver documento)

Decreto nº 44.845/2004 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 13.430/2002 - Revoga itens "a" a "e" do inciso VII do art. 2º desta Lei. (ver documento)

Notas complement.: - Decreto nº 44.574/2004 - Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos de Campo Belo e Itaim Bibi, necessários à implantação dos melhoramentos públicos previstos nesta Lei.

- Decreto nº 49.251/2008 - Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Campo Belo, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, nos termos desta Lei.

- Decreto nº 49.953/2008 - Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Morumbi, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, nos termos desta Lei.

- Decreto nº 50.002/2008 - Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Itaim Bibi, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, nos termos desta Lei.

Alterações: Lei 13.885/2004 - Art. 37, §3º - Altera o "caput" do art. 9º desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13260

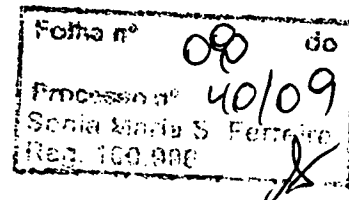
Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

REQUERIR

Folha nº	08	do
Processo nº	40/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.000		



LEI Nº 13.260, 28 DE DEZEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 656/01, do Executivo)

Estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Avenida Água Espraiada, de interligação entre a Avenida Nações Unidas (Marginal do Rio Pinheiros) e a Rodovia dos Imigrantes, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o Grupo de Gestão, e dá outras providências.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES

SEÇÃO I

DO CONCEITO

Art. 1º - Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, visando a melhoria e transformações urbanísticas, sociais e ambientais na área de influência da atual Avenida Água Espraiada.

§ 1º - Todo aquele que quiser se utilizar da presente lei, além do pagamento da contrapartida, deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas nos artigos 5º, incisos I a VII, 6º e 17, bem como as demais disposições e restrições urbanísticas contidas nesta lei.

§ 2º - Fica delimitada a área objeto da Operação Urbana Água Espraiada pelo perímetro assinalado na Planta nº BE-04-7B-001, que integra o arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, que começa na Av. Nova Independência, esquina com a Av. dos Bandeirantes, segue até a confluência com a R. Soberana, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Porto Martins, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Kansas, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Nova Independência, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Flórida, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Arandu, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Arizona, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Ribeiro do Vale, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Michigan, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Califórnia, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Flórida, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Nova Iorque, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Michigan, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Av. Portugal, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Flórida, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Santo Amaro, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Álvaro Luis Roberto de Assumpção, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Vereador José Diniz, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Edson, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. João Alvares Soares, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. João de Souza Dias, deflete à direita, segue até sua mudança de nome para R. Ibituruna, segue até a confluência com a Estevão Baião, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Nhu-Guaçú, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Av. Washington Luís, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Tapes, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Padre Leonardo, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Vapabussu, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Galileu, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Moreira Cardoso, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. Profª Heloísa Carneiro, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Viazá, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Av. Dr. Lino de Moraes Leme, deflete à direita, segue até a confluência com a R. Myron Clark, deflete à esquerda, segue até a confluência com a R. João de Lery, deflete à

Folha nº 09 do
 Processo nº 41009
 Sentença nº 100 006
 Rec. 100 006

- b) implantação de viadutos com acessos à Avenida Água Espraiada: - Av. Eng. Luís Carlos Berrini - Av. Santo Amaro - Av. Pedro Bueno - Av. George Corbisier;
- c) implantação de conexões às ruas transversais restringindo o acesso à Avenida Água Espraiada;
- d) implantação de complexo viário, com pontes, interligando a Avenida Água Espraiada com as marginais do Rio Pinheiros;
- e) implantação de passarelas de transposição ao longo da Avenida Água Espraiada;
- f) implantação das vias locais margeando a Avenida Água Espraiada.

III) Implantação de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS, melhoramentos e reurbanização, assegurando-se o reassentamento definitivo das famílias atingidas pelas obras e outras intervenções previstas nesta lei, no perímetro desta Operação Urbana Consorciada:

a) Para a implantação das unidades de Habitação de Interesse Social - HIS, na forma anteriormente prevista, a Prefeitura poderá conceder à empresa privada que construir aquelas unidades através de quaisquer Programas de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, como, por exemplo, o Programa de Arrendamento Residencial - PAR, instituído pelo Governo Federal através da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, o valor complementar do preço do terreno estabelecido nesses programas até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por unidade construída.

IV) Prolongamento da Avenida Chucrí Zaidan até a Avenida João Dias.

V) Implantação de sistema de áreas verdes e de espaços públicos.

VI) Alargamento da Av. Washington Luís no trecho compreendido no perímetro desta Operação Urbana.

VII) Implementação de programas públicos de atendimento econômico e social para a população de baixa renda diretamente afetada por esta Operação.

VIII) Implantação de outras obras e ações necessárias para a consecução dos objetivos desta Operação Urbana Consorciada. Parágrafo único - Os investimentos necessários para implantação do Programa de Intervenções, inclusive para o pagamento das desapropriações das obras necessárias, serão oriundos de recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, nos termos desta lei, bem como de verbas orçamentárias e financiamentos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A Operação Urbana Consorciada Água Espraiada tem como objetivos gerais:

- I - Promover a ocupação ordenada da região, segundo diretrizes urbanísticas, visando a valorização dos espaços de vivência e uso públicos;
- II - Desenvolver um programa que garanta o atendimento à população que vive em habitações subnormais, atingida pelas intervenções urbanísticas previstas nesta lei, em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, com implantação de unidades de Habitação de Interesse Social, melhoramentos e reurbanização;
- III - Criar estímulos para a implantação de usos diversificados, com índices e parâmetros urbanísticos compatíveis com as tendências e potencialidades dos lotes inclusos no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, visando alcançar as transformações urbanísticas e ambientais desejadas;
- IV - Incentivar a mescla de usos para estimular a dinâmica urbana;
- V - Dotar o perímetro da Operação Urbana Consorciada de qualidades urbanísticas compatíveis com os adensamentos propostos;
- VI - Criar condições para que proprietários, moradores e investidores participem das transformações urbanísticas objetivadas pela presente Operação Urbana Consorciada;
- VII - Implantar os melhoramentos viários constantes do Programa de Intervenções descrito

04-7B-002; BE-04-7B-003; BE-04-7B-004; BE-04-7B-005; BE-04-7B-006; BE-04-7B-007 e BE-04-7B-008 rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Prefeita, que passam a ser parte integrante desta lei, a seguir descritos:

§ 1º - Para os Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara:

I - Abertura de vias ao longo do córrego Água Espraiada, desde a Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes, consistindo de uma via expressa, com acessos controlados, e 2 (duas) vias laterais para distribuição de tráfego local, abrangendo uma faixa de largura variável e extensão aproximada de 4.400 (quatro mil e quatrocentos) metros;

II - Abertura de 2 (duas) vias laterais de distribuição de tráfego local, desde a Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini até a Av. Washington Luís, ao longo do trecho implantado da Av. Água Espraiada, abrangendo uma faixa de largura variável e a extensão aproximada de 3.850 (três mil, oitocentos e cinquenta) metros;

III - Passagem em desnível projetadas nos cruzamentos com as seguintes vias:

- a) Rua Guaraiúva /Rua Miguel Sutil;
- b) Rua Nova Iorque/Rua Paschoal Paes;
- c) Av. Santo Amaro;
- d) Av. Pedro Bueno;
- e) Av. Hélio Lobo/Rua Jorge Duprat Figueiredo;
- f) Rua Vitoriana/Rua Rishin Matsuda;
- g) Rua Franklin Magalhães; h) Rua George Corbisier;

IV - Execução de túnel de aproximadamente 400 (quatrocentos) metros de extensão sob a Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, promovendo a ligação entre a via expressa de que trata o item I com a Rodovia dos Imigrantes;

V - Alças direcionais de acesso e saída para a Rodovia dos Imigrantes;

VI - Complexo viário com pontes sobre o Rio Pinheiros interligando a Av. Água Espraiada já executada com as marginais do Rio Pinheiros;

VII - Formação de área ajardinada junto à via expressa de que trata o item I e a Av. Água Espraiada já executada, visando a separação e proteção ambiental em relação às vias laterais e às áreas adjacentes.

§ 2º - Para o Distrito de Santo Amaro:

I - Prolongamento da Av. Chucuri Zaidan até a Rua da Paz, com largura de 40 (quarenta) metros e extensão aproximada de 890 (oitocentos e noventa) metros;

II - Alargamento da Rua José Guerra, entre as Ruas da Paz e Fernandes Moreira, com largura de 40 (quarenta) metros e extensão aproximada de 270 (duzentos e setenta) metros;

III - Alargamento da Rua Luís Seraphico Jr. desde a Praça Embaixador Ciro Freitas Vale, com largura de 40 (quarenta) metros e extensão aproximada de 460 (quatrocentos e sessenta) metros;

IV - Abertura de via entre as Ruas Leone Vaz de Barros e Castro Verde, com largura de 40 (quarenta) metros e extensão aproximada de 120 (cento e vinte) metros;

V - Alargamento da Rua Laguna desde a Rua Castro Verde até a Av. João Dias, com largura de 40 (quarenta) metros e extensão aproximada de 770 (setecentos e setenta) metros;

VI - Formação de praça na confluência da Rua Laguna referida no item V com a Av. João Dias.

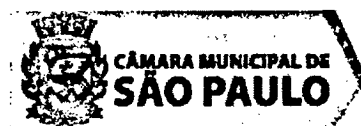
§ 3º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes das plantas nº BE-04-7B-006; BE-04-7B-007 e BE-04-7B-008.

§ 4º - Os imóveis atingidos pelos planos viários ora aprovados serão oportunamente declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação.

Art. 29 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2001, 448º da

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

🏠 FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 50002

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

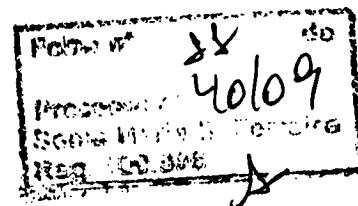
para imprimir

legis

Título: DECRETO Nº 50.002 05/09/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Itaim Bibi, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

Alterações: Dec. 50.144/2008 - Altera o art. 1º deste Decreto. (ver documento)



página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⬆️ INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

50002

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

DECRETO Nº 50.002, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Itaim Bibi, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Itaim Bibi, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, contidos na área total de 7.656,47m² (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-30.588-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 6 do processo administrativo nº 2008-0.268.031-0:

I - área 1, com 4.157,47m² (quatro mil, cento e cinquenta e sete metros e quarenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1;

II - área 2, com 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados), delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-13-9;

III - área 3, com 757,52m² (setecentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 14-15-16-17-14;

IV - área 4, com 252,64m² (duzentos e cinquenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 18-19-20-21-18;

V - área 5, com 2.198,84m² (dois mil, cento e noventa e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 22-23-24-21-25-26-27-28-22.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

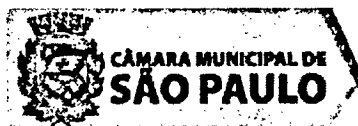
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

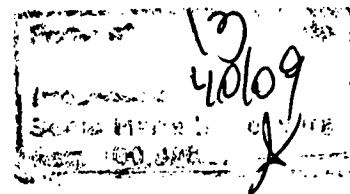
⏏ FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 50144

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 50.144 23/10/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o artigo 1º do Decreto nº 50.002, de 5 de setembro de 2008.

Legislação explicativa: Decreto nº 50.002/2008 - Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Itaim Bibi, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.260/2001. (ver documento)

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏏ INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

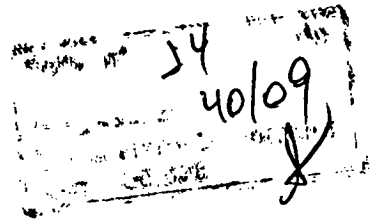
Entre uma ou mais palavras

50144

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR



DECRETO Nº 50.144, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o artigo 1º do Decreto nº 50.002, de 5 de setembro de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 50.002, de 5 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros, necessários à implantação de programa habitacional, contidos na área total de 7.910,39m² (sete mil, novecentos e dez metros e trinta e nove décimos quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-30.588-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 27 do processo administrativo nº 2008-0.268.031-0:

I - área 1, com 4.157,47m² (quatro mil, cento e cinquenta e sete metros e quarenta e sete décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1;

II - área 6, com 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados), delimitada pelo perímetro 31-12-13-29-30-31;

III - área 7, com 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 32-33-34-35-32;

IV - área 8, com 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 36-37-38-39-36;

V - área 9, com 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 40-41-42-43-40;

VI - área 10, com 2.807,92m² (dois mil, oitocentos e sete metros e noventa e dois décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 45-25-26-27-28-22-23-24-21-44-45."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/7/09 às 18h
RF _____

SOLANGE RAÍMONE ROSENWITZ
R.F. 10861
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Claudio
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 08/09/09

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/09/09 AS 17:40 h
POR Jso
SAÍDA 23/09 AS: 14 h 15 ASS: Jso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____, o folha de informação nº 1
15216. em 24/05/10

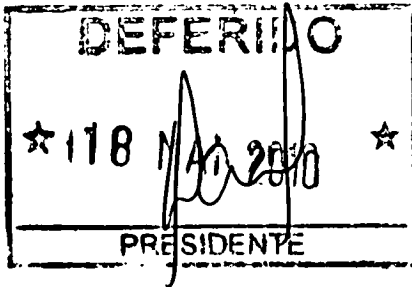
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PR

Folha nº -15- do proc.
nº. 02-40 de 2009
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

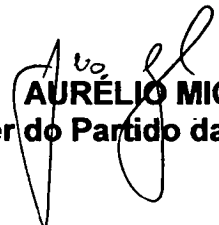


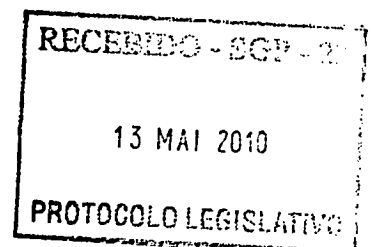
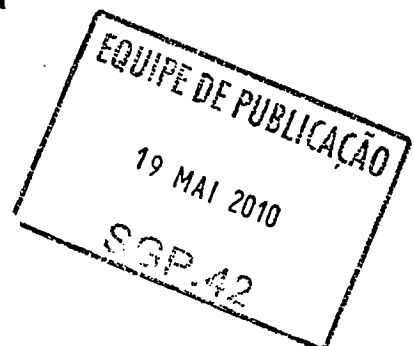
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00585/2010

Requeiro à Douta Mesa, em conformidade com o inciso VI do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que o PDL 40/2009, o qual dispõe sobre a Sustação dos Efeitos dos Decretos nº 50.002, de 05 de novembro de 2008 e nº 50.144 de 25 de outubro de 2008, e dá outras providências, de minha autoria, seja arquivado.

Sala das Sessões,


AURÉLIO MIGUEL
Líder do Partido da República



Vereador Aurélio Miguel

Viaduto Jacareí, 100 - 7º andar - sala 714 - Cep: 01319-900 - Fone: 3396-4873 - Fax: 3396-3985



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº -16- do proc.
nº 02 - 40 de 20 09
MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20 _____ / _____ / _____ (a) _____

Ref. RDS 585/2010

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

24 05 10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <i>24.05.10</i>	às <i>14:00</i>
<i>MDS</i>	RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP- 33
São Paulo, <i>24/05/10</i>
<i>MDS</i>

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº J7-7 02/06/2010

Lina Argalio M. Guimaraes
Documentalista
RP 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo 02-40 de 2009 02/06/2010

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 02/06/2010
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927